



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.767, de 13 de dezembro de 2023.

**“Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências.”**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão de vencimento das categorias funcionais FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS e FISCAL DE TRIBUTOS, constantes do quadro de cargos de provimento efetivo, descritos no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

<u>Denominação da categoria funcional</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>Padrão</u>
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	03	10
Fiscal de Obras e Posturas	08	10
Fiscal de Tributos	08	10

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00 e 3.1.90.94.00.00

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 128/2023

Taquari, 07 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à alteração dos padrões dos cargos de Fiscal Saúde e Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos, estabelecidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Este projeto representa a determinação do Governo em valorizar os servidores municipais e, atende finalmente, o justo anseio dos respectivos servidores, que há bastante tempo solicitam a mudança de seus padrões. Nesse sentido, os padrões foram alterados da seguinte forma:

- Fiscal de Saúde e Meio Ambiente: de 09 para 10;
- Fiscal de Obras e Posturas: de 09 para 10;
- Fiscal de Tributos: de 09 para 10.

A referida alteração visa corrigir os vencimentos de uma categoria de importância fundamental para as finanças do município, qual sejam as diversas funções de fiscais. É sabido que, são eles elementos essenciais para o aumento da arrecadação tributária do Município.

Assim sendo, é justo que os vencimentos dessas categorias sejam compatíveis com a difícil tarefa que executam.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente à importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE